

**RESOLUÇÃO Nº 71 / 2012**

**INSTITUI E REGULAMENTA, NO  
ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO CEARÁ, O NÚCLEO  
DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA  
PÚBLICA NA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
- NADIJ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS .**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO  
CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição e regulamentação do  
funcionamento do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública na Infância e  
Juventude - NADIJ;

**CONSIDERANDO**, ainda, o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da  
Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes,  
direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no art. 5º da Constituição  
da República, inciso LXXIV;

*R*

*8*

*✓*

*cmr*

*Abel*

*Adi*

**CONSIDERANDO** os Princípios da Proteção Integral e do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente, disciplinados pela Constituição Federal Brasileira e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a atribuição do exercício do múnus de curador especial dos Defensores Públicos, com fulcro nos Art. 142, Parágrafo Único e 148 Parágrafo Único, alínea “f” da Lei 8.069/90 que determina à designação de curador especial em todos os procedimentos judiciais em que haja interesses de criança ou adolescentes;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 8º e 9º do CPC, Arts. 3º, 4º, 6º, 87, 98 e 142 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) cumulados com o Art. 3º, incisos VI e VII da Lei Complementar Estadual nº 06/97;

**CONSIDERANDO** o novel trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado do Ceará referente a atuação nos Procedimentos Administrativos concernentes às Crianças e Adolescentes inseridos em programas de Acolhimento Institucional;

**CONSIDERANDO** a importância da identidade defensorial determinada pela Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, com as atualizações da Lei Complementar nº132/2009.

**RESOLVE:**

Artigo 1º. Instituir e regulamentar o funcionamento do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública na Infância e Juventude - NADIJ.

Artigo 2º. O NADIJ terá espaço próprio, com preferência no Fórum Clóvis Beviláqua, em razão do princípio da prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes, e será dotado de todo o equipamento necessário ao seu regular funcionamento.

*R*  
*B*  
*V*  
*CM*  
*AM*  
*ed*

§ 1º. O atendimento ao assistido e a seus familiares ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

§ 2º. O NADIJ terá sua abrangência de atuação:

a) na Capital;

b) nas comarcas onde não houver Defensor Público em atuação, por designação do Defensor Público Geral do Estado, sempre que a atuação da Defensoria Pública se justificar pela importância da matéria;

c) nas demais comarcas do interior, onde a atuação do Núcleo se justifique pela repercussão da matéria, a juízo do Defensor Público Geral do Estado, que, se assim entender, deverá designar expressamente a atuação do Núcleo, ou, sempre que, por justo motivo relacionado à complexidade técnica da causa, o Defensor Público em atuação na comarca solicitar apoio técnico-jurídico ao Núcleo.

Artigo 3º. O NADIJ é órgão de atuação da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, tendo caráter permanente e missão primordial de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da Instituição sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, mais especificamente dos tratados na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 4º. São atribuições do NADIJ, por meio de seus órgãos de execução:

I - prestar o primeiro atendimento, aconselhamento e orientação jurídica, realizar diligências que entender necessária;

II - de forma restrita:

a- elaboração de petições iniciais que versem sobre Adoção, Tutela, Guarda (casos de situação de risco, negligência e abandono), Suprimento de autorização de viagem, Suprimento de casamento (quando se tratar de adolescente na

pe  
V  
mas  
D

hipótese do art. 98 do ECA), Ações de destituição do poder familiar (Ação Autônoma);

b- acompanhamento dos processo administrativos (PA) remanescentes junto a Divisão dos Procedimentos Administrativos do Juizado da Infância e Juventude.

III - de forma concorrente com os demais Defensores Públicos atuantes das Defensorias da Infância e Juventude, a exceção dos Defensores Públicos atuantes na Vara de Execução de Medida Socioeducativa e do Projeto "Justiça Já", para, na função de curador especial prevista nos artigos 8º e 9º do CPC, Arts. 3º, 4º, 6º, 87, 98 e 142 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) cumulados com o Art. 3º, incisos VI e VII da Lei Complementar Estadual nº 06/97, ajuizar pedido judicial de imposição de medidas protetivas às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

IV - realizar audiências extrajudiciais com a aplicação de princípios de Justiça Restaurativa, buscando recompor as relações sociais impactadas pelos conflitos familiares visando o interesse de crianças e adolescentes;

V - fazer encaminhamentos das partes a outros órgãos da Defensoria Pública devendo constar em tais encaminhamentos a recomendação de atendimento prioritário de crianças e adolescentes, em observância aos respectivos princípios constitucionais do superior interesse da criança e do adolescente e da prioridade absoluta;

VI - fazer encaminhamentos das partes a outros serviços da rede de atendimento às crianças e adolescentes, públicos ou privados, devendo, para tal, manter contato direto com os representantes de tais serviços, participando, deste modo, do trabalho em rede das instituições, de modo a concretizar o novo modelo da política de atendimento, preconizado pelos arts. 86, 87 e 88 do ECA;

VII- realizar visitas semanais no mínimo a duas entidades destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, salvo

*Handwritten signatures and initials:*  
je ✓ 8 mls. [illegible]

período de férias dos Defensores Públicos lotados no NADIJ, recesso forense e demais situações especiais autorizadas pelo Supervisor do Núcleo dos órgãos de atuação referentes a infância e juventude ou Defensor Público-Geral, comunicando-se ao Coordenador das Defensorias da Capital;

VIII - demandar, direta ou indiretamente, ações individuais e coletivas sobre direitos específicos ou gerais de crianças e adolescentes, segundo definições do artigo 2º da Lei 8069/90.

IX - informar, conscientizar e motivar a população, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de direitos e garantias fundamentais de crianças e adolescentes; com o apoio da assessoria de comunicação da Defensoria Pública Geral do Estado e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento da Defensoria Pública;

X - estabelecer permanentes articulações com núcleos especializados ou equivalentes da Defensoria de outros Estados e da União, na área da defesa de crianças e adolescentes, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

XI - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicação da pobreza, a sua marginalização e a redução das desigualdades sociais;

XII - propor junto à Defensoria Pública do Estado do Ceará projetos de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos de crianças e adolescentes;

XIII – propor e fomentar o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas à área de sua atuação especializada;

*R*

*V*

*AM*

*B*

*mas*

*J.*

XIV – contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, do planejamento de ações voltadas à implementação de diretrizes de atuação da Defensoria Pública Geral naquilo que disser respeito à defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

XV – elaborar, propor e executar projetos de convênios em parceria com a Assessoria de Desenvolvimento de Projetos da Defensoria Pública na área de sua atuação.

Artigo 5º - O NADIJ para viabilizar o exercício de suas atividades fins, deverá:

I – manter banco de dados próprio com informações, sempre atualizadas, de legislação, jurisprudência, doutrina e experiências pertinentes à sua área de atuação;

II - elaborar lista de fontes de referência para pesquisa de material jurídico e não jurídico ligado ao exercício das atividades de sua atuação;

III – manter banco de dados de entidades governamentais e não-governamentais que integrem o sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como de projetos sociais da rede pública;

Parágrafo único. O NADIJ compartilhará todas as informações acima elencadas com o sistema de gerenciamento de informação implementado pela Defensoria Pública Geral.

Artigo 6º. Os Defensoria Públicos lotados nas Defensorias da Infância e Juventude poderão exercer de forma subsidiária as atribuições inerentes aos Defensores lotados no NADIJ.

§ 1º. O exercício subsidiário acima descrito dar-se-á :

*Je*

*U*

*M.*

*B*

*A*

I- por ocasião do recesso forense, observado o cronograma de plantão e rodízio aprovado pelo Supervisor do Núcleo da Infância e Juventude, comunicando ao Coordenador das Defensorias da Capital;

II- em virtude de situação emergencial ou de grave risco à criança ou o adolescente, independente de qualquer ratificação posterior.

§2º. O NADIJ será composto, no mínimo, por dois Defensores Públicos, salvo impossibilidade justificada pela Defensoria Pública Geral.

§ 3º. Ao NADIJ será assegurada estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento de suas atribuições.

Artigo 7º. São atividades privativas dos integrantes do NADIJ, salvo possibilidade de exercício subsidiário, nos moldes do artigo 6º desta Resolução:

I – subscrição de pareceres técnicos;

II – representação da Defensoria Pública em conselhos ou colegiados ligados às respectivas especialidades;

III – exercer as demais atribuições previstas nesta resolução.

§ 1º. Ficará sob a responsabilidade dos Defensores Públicos em atuação nas Defensorias da Infância e Juventude, a elaboração de qualquer peça ou ação relativa a processo já em trâmite em suas varas.

§ 2º. Os Defensores Públicos atuantes no Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública na Infância e Juventude não atuarão nas Defensorias especializadas da Infância e Juventude, salvo expressa determinação da Defensoria Pública Geral.

Artigo 8º. Os Defensores Públicos com atuação na área da infância que não forem membros do NADIJ atuarão como colaboradores no planejamento, execução e promoção de eventos relacionados a temática da infância e juventude, na educação em direitos e na construção de teses institucionais.

*je*

*[Handwritten signature]*

*J*

*Mas*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Artigo 9º. O NADIJ se reunirá com os demais Defensores Públicos que atuam na área da Infância e Juventude, ordinariamente, uma vez por mês, para definir e deliberar planos de metas e interesses relacionados à Infância e Juventude.

Artigo 10. Os despachos iniciais e finais dos procedimentos referentes a direitos coletivos instaurados pelo NADIJ, poderão ser publicados pela Defensoria Pública no Diário Oficial do Estado.

Artigo 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado.

Artigo 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

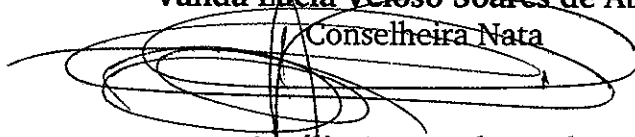
Publique-se.

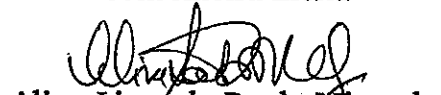
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO  
DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 30 de novembro de 2012 .**

  
**Andréa Maria Alves Coelho**  
Presidente

  
**Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra**  
Conselheira Nata

  
**Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu**  
Conselheira Nata

  
**Amélia Soares da Rocha**  
Conselheira Eleita

  
**Aline Lima de Paula Miranda**  
Conselheira Eleita

  
**Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes**  
Conselheira Eleita